

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 504/2002

de 30 de Abril

O Decreto-Lei n.º 297/91, de 16 de Agosto, regula diversos aspectos da liquidação do Gabinete da Área de Sines (GAS), extinto pelo Decreto-Lei n.º 228/89, de 17 de Julho, remetendo, no n.º 2 do seu artigo 4.º, para portaria do membro do Governo competente a fixação dos termos em que se vai operar a transição das situações jurídicas remanescentes da liquidação, bem como das competências do administrador liquidatário.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do mencionado Decreto-Lei n.º 297/91, de 16 de Agosto, a presente portaria determina a transição das situações jurídicas remanescentes da liquidação do Gabinete da Área de Sines para o Estado, através da Direcção-Geral do Tesouro ou da entidade com competência específica em razão da matéria, criando assim condições para a finalização da respectiva liquidação.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Presidência e das Finanças, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 297/91, de 16 de Agosto, o seguinte:

1.º As situações jurídicas remanescentes da liquidação do Gabinete da Área de Sines (GAS) transitam para o Estado, através da Direcção-Geral do Tesouro ou da entidade do Estado com competência específica em razão da matéria.

2.º A Direcção-Geral do Tesouro ficará depositária do acervo documental remanescente do GAS.

3.º Com a aprovação da conta final de liquidação, a posição do GAS nas acções judiciais pendentes é assumida pelo Estado, através da Direcção-Geral do Tesouro, não se suspendendo a instância, nem sendo necessária habilitação, salvaguardadas as situações já acauteladas pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 297/91, de 16 de Agosto.

O Ministro da Presidência e das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*, em 26 de Março de 2002.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 505/2002

de 30 de Abril

Considerando que a Directiva n.º 93/22/CEE, do Conselho, de 10 de Maio, relativa aos serviços de investimento no domínio dos valores mobiliários, prevê, no seu artigo 16.º, que, para efeitos de reconhecimento mútuo e de execução da directiva, cada Estado-Membro deve estabelecer a lista dos mercados regulamentados, na acepção do n.º 13.º do artigo 1.º da directiva, e comunicá-la à Comissão e aos outros Estados-Membros;

Considerando que o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/96, de 5 de Dezembro, confere competência ao Ministro das Finanças para, através de portaria, aprovar a lista dos mercados regulamentados de que Portugal é Estado-Membro de origem;

Considerando que a lista constante da Portaria n.º 27/99, de 18 de Janeiro, se encontra desactualizada; Ouvida a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/96, de 5 de Dezembro, o seguinte:

1.º É aprovada a seguinte lista de mercados regulamentados, para efeitos da Directiva n.º 93/22/CEE:

- Mercado de cotações oficiais gerido pela Euronext Lisboa — Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S. A.;
- Segundo mercado gerido pela Euronext Lisboa — Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S. A.;
- Mercado de futuros e opções gerido pela Euronext Lisboa — Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S. A.;
- Novo mercado gerido pela Euronext Lisboa — Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S. A.;
- Mercado especial de dívida pública gerido pela MTS Portugal, Sociedade Gestora do Mercado Especial de Dívida Pública, SGMR, S. A.

2.º É revogada a Portaria n.º 27/99, de 18 de Janeiro.

O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*, em 26 de Março de 2002.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO EQUIPAMENTO SOCIAL, DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Portaria n.º 506/2002

de 30 de Abril

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 422/99, de 21 de Outubro, que aprovou a nova Lei Orgânica do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), e do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, que aprovou o novo Estatuto da Carreira de Investigação Científica, o quadro de pessoal pertencente à carreira de investigação científica deste Laboratório do Estado é aprovado por portaria conjunta dos ministros da tutela, das Finanças, do Equipamento Social, da Ciência e da Tecnologia e da Reforma do Estado e da Administração Pública.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 422/99, de 21 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Equipamento Social, da Ciência e da Tecnologia e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal pertencente à carreira de investigação científica do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), constante do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 28 de Março de 2002.

O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — Pelo Ministro do Equipamento Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado

das Obras Públicas. — O Ministro da Ciência e da Tecnologia, *José Mariano Rebelo Pires Gago*. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração

Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

ANEXO

Quadro do pessoal pertencente à carreira de investigação científica do Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Investigação	Investigação científica	Investigação científica	Investigador-coordenador	60
			Investigador principal	63
			Investigador auxiliar	66

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS,
DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DA REFORMA
DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Portaria n.º 507/2002

de 30 de Abril

De acordo com o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 422/99, de 21 de Outubro, que aprovou a nova Lei Orgânica do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), as competências, organização e funcionamento das unidades departamentais e dos serviços deste laboratório deverão ser aprovados por portaria conjunta do Ministro das Finanças, do ministro da tutela e do ministro que tenha seu cargo a Administração Pública.

A estrutura organizativa ora aprovada visa constituir um instrumento indispensável à reestruturação deste laboratório do Estado, dando operacionalidade à reforma consagrada com a aprovação da citada lei orgânica e respondendo à adaptação dinâmica dos serviços operativos do LNEC à evolução do meio científico e tecnológico em que este se insere.

Assim:

Ao abrigo do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 422/99, de 21 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros do Equipamento Social, das Finanças e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que seja aprovada a estrutura organizativa do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), que consta do anexo I da presente portaria e que dela faz parte integrante.

O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*, em 28 de Março de 2002. — Pelo Ministro do Equipamento Social, *José António Vieira da Silva*, Secretário de Estado das Obras Públicas, em 21 de Agosto de 2001. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 17 de Agosto de 2001.

ANEXO

Estrutura organizativa do Laboratório Nacional de Engenharia Civil

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Unidades departamentais

1 — O Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) dispõe dos seguintes departamentos e centros, estruturados em núcleos:

- a) Departamento de Barragens de Betão;
- b) Departamento de Edifícios;
- c) Departamento de Estruturas;
- d) Departamento de Geotecnia;
- e) Departamento de Hidráulica e Ambiente;
- f) Departamento de Materiais;
- g) Departamento de Transportes;
- h) Centro de Instrumentação Científica;
- i) Centro da Qualidade na Construção.

2 — Cada unidade departamental integra uma secção de apoio administrativo directamente dependente do director da respectiva unidade departamental.

Artigo 2.º

Serviços

1 — O LNEC dispõe das seguintes direcções de serviços, estruturadas em divisões:

- a) Direcção de Serviços Financeiros e Patrimoniais;
- b) Direcção de Serviços de Logística e Manutenção;
- c) Direcção de Serviços de Recursos Humanos.

2 — O LNEC dispõe ainda das seguintes divisões directamente dependentes da direcção:

- a) Divisão de Expediente Geral;
- b) Divisão de Informação Documental;
- c) Divisão de Relações Públicas e Técnicas;
- d) Divisão de Sistemas de Informação de Gestão.